

INTERESSADA: Antônia Valquiria Souza Silva		
EMENTA: Orienta a escolaridade de Nicolas Silva dos Anjos, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
PROCESSO Nº 01338643/2023	PARECER Nº 415/2023	APROVADO EM: 9/8/2023

I – RELATÓRIO

Antônia Valquiria Silva dos Anjos, mediante o processo nº 01338643/2023, solicita orientação deste Conselho Estadual de Educação (CEE), a respeito do caso de seu filho, Nicolas Silva dos Anjos, e seu percurso escolar.

Nicolas é portador da Síndrome de *Down* e, desde 2019, foi matriculado no Centro Educacional Moreira Menezes, localizado na Rua Minas Gerais, 605, no Pan Americano, Cep 60441-035, nesta capital.

No ano de 2022, referido aluno concluiu o 9º ano do ensino fundamental; no entanto, a sua genitora entende que seu filho, de dezoito anos de idade, ainda não se encontra em condições de frequentar uma escola de ensino médio e que a instituição atual tem desenvolvido um trabalho muito bom no atendimento e acolhimento de seu filho, utilizando estratégias pedagógicas que ela considera importantes para o desenvolvimento e aprendizado dele. Além disso, ele deverá se submeter a uma cirurgia, o que ocasionará uma significativa ausência do aluno na escola.

Diante do exposto, ela consulta este Conselho para ver a possibilidade de seu filho repetir o 9º ano na atual escola, pois ele está frequentando a instituição informalmente e recebendo apoio pedagógico até uma melhor definição de sua situação.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

1. ofício encaminhado a este CEE;
2. laudos e exames médicos atestando a deficiência intelectual de Nicolas;
3. documento de identidade da solicitante e de seu filho.

De posse do processo, buscamos contato com a solicitante de quem ouvimos a confirmação sobre sua solicitação e os argumentos apresentados. Em seguida, buscamos ouvir a escola em questão que nos confirmou que o aluno, de fato, já tinha concluído formalmente o ensino fundamental e que não teria como reverter essa condição, visto que o *status* do aluno já se encontrava registrado no Educacenso. No entanto, a coordenadora Elaine, com quem conversamos sobre o caso em questão relatou que Nicolas tem uma excelente adaptação na escola e que a instituição se dispôs a proceder a um atendimento de apoio pedagógico com o

FOR: SF
REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 415/2023

objetivo de promover uma vinculação com a escola e, ao mesmo tempo, ir preparando o aluno para que, no próximo ano, ele possa prosseguir seus estudos no ensino médio em outra instituição.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, orientamos no sentido de a instituição proceder à formalização desses atendimentos, em comum acordo com a família, com a criação de um plano de atendimento para o aluno Nicolas e de um contrato de prestação de serviços educacionais.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 agosto de 2023.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA